

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CONSEPRO

Fundada em 24 de novembro de 1980

88.657.564/0001-42

Avenida do Comércio, 196

98360.000 – RODEIO BONITO – RS

Estatuto Social

RODEIO BONITO – RS

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ 88.657.564/0001-42

Fundado em 24 de novembro de 1980

Avenida do Comércio, 196 - 98360.000 - RODEIO BONITO - RS



E S T A T U T O

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1.º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, conhecida pela sigla **CONSEPRO**, é uma Associação Civil, formada pela união de pessoas físicas, e com sua sede na **Avenida do Comércio, 196**, na cidade de **Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul** e foro na cidade de Rodeio Bonito, tendo sido fundada em **24 de novembro de 1980**, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e nos casos omissos, pela legislação vigente.

Art. 2.º - A Associação tem por finalidades gerais:

- a) Colaborar com a Secretaria de Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.
- b) O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, residentes ou domiciliados no município, interessados em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.
- c) Não será permitido a funcionários policiais em atividade, participarem do CONSEPRO.

§ 1.º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

- a) Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública no Município;
- b) Promove palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;
- c) Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais sediados no município.

Art. 3.º - A Associação é apartidária, bem como sem distinção de sexo, cor e credo religioso ou político e não tem fins econômicos;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS: REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4.º - Serão admitidos como associados todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- a) For maior de dezoito anos e estiver em gozo de seus direitos civis;
- b) Entidades, órgãos ou associações que queiram se associar e que estejam legalmente constituídas.
- c) Manifestar seu desejo de vincular-se à associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- d) Tenha seu pedido de inscrição aprovado pela diretoria;
- e) Pagar a contribuição prevista no estatuto e fixada pela assembléia, a partir do mês da inscrição;

Art. 5.º - Serão demitidos do quadro de associados o associado que:

- a) A pedido, quando manifestar por escrito o desejo de desligar-se da entidade;

- b) Por ato da diretoria, quando deixar de pagar suas contribuições pelo tempo que for fixado pela assembléia geral, tratando-se de associado contribuinte;
- c) Por outras formas que vierem a ser estabelecidas pela assembléia geral.
- Parágrafo único** – Nos casos das alíneas “a” e “b”, o associado poderá recorrer à assembléia para reconsideração.



Art. 6.º – Os associados que de alguma forma infringirem as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação, ficam sujeitos as seguintes sanções, a critério da Diretoria:

- a) advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- b) suspensão de um a doze meses:
- os reincidentes em infração punida com advertência;
 - os que estejam em atraso com os pagamentos das mensalidades pelo tempo fixado pela assembléia geral.
 - há três meses ou mais no pagamento de contribuição pecuniária.
- c) exclusão:
- os reincidentes em infração punida com suspensão

§ 1.º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria delas cabendo recurso à assembléia geral.

§ 2.º - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo.

§ 3.º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º - Os associados quites com a tesouraria da associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este estatuto, têm os seguinte direitos:

- a) Votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- b) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
- c) Recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- d) Participar de qualquer promoção levada à efeito pela associação;
- e) Oferecer sugestões;
- f) Requerer a convocação da assembléia geral em caráter extraordinário;

Art. 8.º – Os associados têm as seguintes obrigações:

- a) Cumprir o estatuto, os regulamentos e as disposições da associação;
- b) Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- c) Colaborar com as iniciativas da associação;
- d) Pagar as contribuições fixadas pela assembléia.

Art. 9.º - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS

Art. 10 - As fontes de recursos e o patrimônio da associação terão origem de:

- a) Contribuições espontâneas, donativos ou legados, que reverterão em benefício de suas finalidades;
- b) Doações e subvenções públicas ou privadas;
- c) Outras receitas.



CAPÍTULO VI
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - A associação terá como órgão deliberativo a **Assembleia Geral** que decide, delibera e tem função de órgão consultivo, da qual tem direito em participar e deliberar os associados devidamente inscritos, determinadas por este estatuto e normas aprovadas em assembleia, até a data da convocação desta.

Art. 15 - A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 16 - As assembleias somente se realizarão com:

- a) maioria absoluta dos associados, em primeira convocação;
- b) com metade mais um dos associados em segunda convocação, 20 minutos após a primeira convocação;
- c) com um mínimo de dez (10) associados, em terceira e última convocação, 20 minutos após a segunda convocação.

Art. 17 - A assembleia ordinária será realizada durante o mês dezembro de cada ano. A diretoria deverá apresentar as contas e atas, as quais serão avaliadas pelos associados.

Art. 18 - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para os mesmos atos para que forem convocadas as assembleias ordinárias.

Art. 19 - Por ocasião da assembleia geral, serão apresentadas as contas e resultados e eleita a nova diretoria, cuja gestão se inicia no dia primeiro de janeiro, terminando no dia 31 de dezembro do ano posterior.

Art. 20 - As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, através de edital fixado em local público na sede da associação e, de preferência, por convocação direta ao associado.

§ 1.º - As assembleias serão presididas pelo presidente e para aprovação das contas e do relatório de atividades, será escolhido um associado presente, que presidirá transitoriamente.

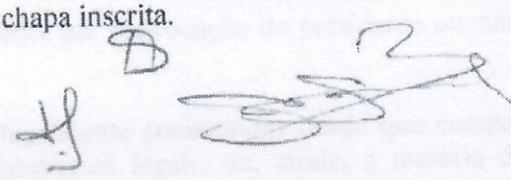
§ 2.º - Os associados poderão fazer uso da palavra, obedecendo as normas regimentais, podendo ter a palavra cassada pelo presidente quando se expressar em linguagem agressiva ou inconveniente.

§ 3.º - O associado, nas assembleias, só poderá votar uma vez e em seu próprio nome.

Art. 21 - Compete privativamente à **Assembleia Geral Ordinária**:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) mudança de endereço da sede;
- e) fusão com outra associação;
- f) alterar o estatuto;
- g) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
- h) autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- i) decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- j) decidir pela extinção da associação;

§ 1.º - As eleições ou votações serão sempre por voto direto e secreto, salvo manifestação proposta para que seja feita por aclamação, quando houver apenas uma chapa inscrita.





Art. 27 - Compete ao presidente:

- a) representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- b) dirigir as reuniões da diretoria e assembléias;
- c) assinar, juntamente com o secretário, as correspondências emitidas;
- d) movimentar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;
- e) alienar, mediante prévia anuência da assembléia geral bens obsoletos ou sem utilidade;
- f) realizar, mediante aprovação da assembléia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- g) receber doações;
- h) examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanço anual;
- i) receber a proposta de inscrição de associados e submetê-la à Diretoria. As propostas não aprovadas, deverão se encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer;
- j) divulgar os atos administrativos, através de Resoluções ou Ordens de Serviços;
- k) administrar todos os atos executivos;
- l) cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas da diretoria ou da assembléia geral;

Art. 28 - Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas tarefas e em seus impedimentos;
- b) auxiliar o presidente em sua gestão;
- c) supervisionar os trabalhos dos Diretores em suas atividades;
- d) representar a associação judicial e extrajudicialmente, nos impedimentos do presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) assinar com o presidente a correspondência da associação;
- c) secretariar as reuniões, anotar as decisões tomadas e lavrar as respectivas atas;
- d) organizar os arquivos das correspondências expedidas, recebidas e demais documentos;
- e) ter sob sua guarda o arquivo de associados, fornecendo ao tesoureiro as informações referente as admissões, readmissões, demissões, exclusões e demais informações necessárias ao bom andamento da associação..

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) organizar livros e fichários contábeis da entidade;
- b) responsabilizar-se pelos lançamentos, balancetes e balanços;
- c) prestar contas, juntamente com o presidente, das verbas recebidas e aplicadas;
- d) assinar, juntamente com o presidente, os cheques emitidos;
- e) abrir contas bancárias, juntamente com o presidente;
- f) superintender a cobrança de todos os haveres da associação;
- g) zelar pela conservação dos troféus e prêmios conquistados;
- h) fiscalizar os serviços que envolvam questões financeiras da associação.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da diretoria;
- b) dar pareceres sobre as contas da diretoria;
- c) fiscalizar todos os atos da associação;
- d) verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- e) verificar se os livros de registro de associados estão de acordo com as normas estatutárias e regimentais;
- f) fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levadas a efeito encaminhando ao presidente da associação;
- g) examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos de inscrição de associados e da mesma forma os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados;
- h) cassar o mandato do presidente ou vice-presidente, se julgar seus atos ruinosos aos interesses da associação, determinando a convocação de assembléia geral extraordinária para escolha de substituto, num prazo de quinze (15) dias;
- i) resolver os casos omissos nos estatutos quando submetidos a apreciação do Conselho Fiscal, pela Diretoria;
- j) verificar a aplicação das verbas e a legalidade das despesas;
- k) convocar membros da diretoria para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, e, quando em caráter extraordinário, somente poderão ser tratados assuntos específicos da convocação.

Parágrafo Único - Na primeira reunião, será escolhido, dentre seus integrantes, o presidente.

Art. 35 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo período de dois (2) anos, permitida a sua reeleição, pelo voto universal de todos os associados em gozo de seus direitos em assembléia ordinária, e considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes às eleições.

- a) o voto será secreto ou por aclamação, conforme decisão da assembléia ordinária;
- b) em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;
- c) para contagem dos votos, a assembléia indicará três dos presentes, não candidatos, para servirem como escrutinadores, podendo ser acompanhados por um fiscal de cada chapa concorrente, se for o caso.

Art. 36 - As vagas do Conselho Fiscal poderão ocorrer por morte, renúncia, ausência por mais de seis (6) meses ou perda do mandato, determinado pela assembléia.

Art. 37 - O membro do Conselho Fiscal poderá se licenciar por até seis meses, ocasião em que o substituto será convocado, para preencher provisoriamente a vaga.

Art. 38 - Qualquer associado poderá assistir reunião do Conselho Fiscal, vedada o uso da palavra, a menos que solicitado para prestar esclarecimentos que possam elucidar dúvidas, sendo registrado em ata.

Art. 39 - O Conselho Fiscal somente poderá funcionar com a totalidade de seus membros efetivos, ou, com suplentes, na forma do art. 37.

Art. 40 - As convocações para reuniões do Conselho Fiscal, serão feitas pelo presidente deste, por escrito, com antecedência de até cinco dias, constando o motivo da reunião, hora e local.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 41 - O estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos membros, devendo ser aprovada a alteração em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 42 - A entidade só será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, mediante prévia comprovação por escrito, cuja deliberação será tomada em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 43 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário.

Art. 44 - Para as deliberações de que tratam os artigos 29 e 30 bem como do que se refere a alíneas b e d do art. 18, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria bem como do conselho fiscal, através de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 46 - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 47 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feita ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário de Justiça e Segurança do Estado e posterior tombamento nos órgãos competente, de acordo com a legislação vigente.

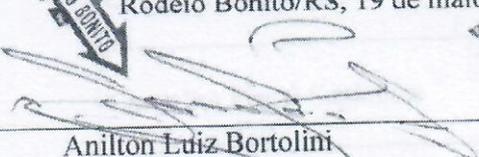
Parágrafo único - Tratando-se de construção de prédios novos deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria de Justiça e Segurança.

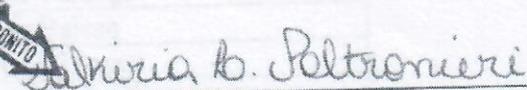
Art. 48 - Tratando-se de doação de materiais permanentes, móveis, máquinas, equipamentos de informática e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria de Justiça e Segurança visando a padronização dos citados.

Art. 49 - Os casos omissos serão decididos em assembléia geral amparados no Código Civil de 2002 e na Lei dos Registros Públicos (Lei 6015/73)

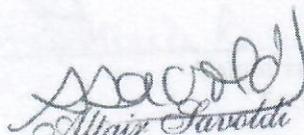
Art. 50 - O presente estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de maio de 2010.

Rodeio Bonito/RS, 19 de maio de 2010.


Anilton Luiz Bortolini
Presidente


Valquíria Poltronieri
Secretária

TABELIONATO DE NOTAS DE RODEIO BONITO
RUA ANGELO PASQUALI, 141 - RODEIO BONITO - RS - FONE/FAX: (55)3798-1795
TABELIÃO: JOSÉ ODONE TASSINARI RAMOS
Reconheço as firmas de ANILTON LUIZ BORTOLINI e VALQUIRIA LUIZA
POLTRONIERI, por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste
Tabelionato. Dou fé.
EN TESTEMUNHO DA VERDADE
Rodeio Bonito, 25 de maio de 2010
Solange Maria Dorvalles Raso - Tabeliã Substituta
Emol.: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40-04/01.1000001.02652
02653


Altair Sarotti
ADVOGADO
OAB-RS 59.407